



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.879, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A DISTRIBUIR ITENS RELACIONADOS À SAÚDE MENSTRUAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuir absorventes higiênicos para pessoas que apresentam ciclo menstrual.

**Art. 2º** O programa instituído por esta lei constitui estratégia para promoção da saúde, atenção à higiene e efetivação do acesso à educação, como os seguintes objetivos gerais:

- I. atenção à saúde da mulher e aos cuidados básicos relacionados à menstruação;
- II. reduzir faltas em dias letivos durante o período menstrual e, conseqüentemente evitar prejuízos à aprendizagem, ao rendimento escolar, buscando a efetivação equânime do acesso à educação;
- III. incentivar a permanência do cuidado à Saúde da Mulher em todas as fases de sua vida.

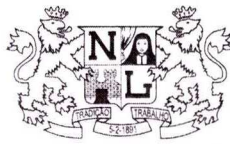
**Art. 3º** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a disponibilização de kits de higiene íntima, contendo absorventes e outros itens necessários à utilização no período menstrual.

**§1º** Todos os produtos distribuídos deverão ser ginecologicamente e dermatologicamente aprovados, além de estarem dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

**§2º** Sempre que se fizer pertinente, poderá ser alterada a composição dos kits de saúde menstrual.

**Art. 4º** O público-alvo deste programa são as pessoas que apresentem ciclo menstrual e que estejam nas seguintes situações:

- I. pessoas que apresentam ciclo menstrual, estudantes da rede pública municipal de ensino e da rede pública estadual das escolas localizadas no município de Nova Lima, com vistas a evitar e combater a evasão escolar e garantir o acesso à saúde;
- II. pessoas que apresentam ciclo menstrual usuárias do Sistema Único de Saúde



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

- SUS;

III. pessoas que apresentam ciclo menstrual, acolhidas em unidades de acolhimento institucional da gestão municipal, em situação de vulnerabilidade, ainda que não usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV. pessoas que apresentam ciclo menstrual em situação de rua.

**Art. 5º** A garantia do acesso a absorventes higiênicos dar-se-á pela distribuição gratuita dos kits de que trata o art. 3º pelo Poder Executivo Municipal, especialmente:

IV. em equipamentos de atendimento ao público, em sua totalidade ou parcialidade, que assistam pessoas que apresentem ciclo menstrual;

V. nas unidades de ensino da rede municipal de Educação, às pessoas que iniciaram seu ciclo menstrual;

VI. nas unidades de ensino da rede estadual de Educação inseridas no município de Nova Lima, as pessoas que iniciaram seu ciclo menstrual.

**Art. 6º** A entrega de kits deverá se vincular ao programa de conscientização sobre menstruação, a ser desenvolvido de forma intersetorial pelas secretarias pertinentes.

**Art. 7º** A Secretaria de Saúde, juntamente às políticas setoriais e rede municipal de educação devem desenvolver permanentemente ações de prevenção, promoção e fortalecimentos da Saúde Integral da Mulher, tendo como um de seus eixos a menstruação e seus cuidados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município vinculadas à Secretaria de Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Lima, 09 de dezembro de 2021.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL